



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

= LEI Nº 1227 =

“Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 3º, artigo 10 e ao parágrafo 1º do artigo 15 da Lei Municipal nº 467/73 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 3º, o artigo 10 e o parágrafo 1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 467/73, de 07 de dezembro de 1973, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 3º - O SAAE será administrado

Parágrafo 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE, com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Nacional de Saúde ou órgão similar, por prazo nunca superior a 10 (dez) anos”.

“Art. 10 - O SAAE, terá quadro próprio de empregados os quais ficarão sujeitos ao regime do Município”.

“Art. 15 - O Prefeito Municipal

Parágrafo 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgoto e o regimento interno do SAAE”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, EM 09 DE JULHO DE 1997.


Ronan Rangel
Prefeito Municipal